RESOLUÇÃO Nº 356/2011 - CEAS/MG

"Aprova o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena".

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993, pela Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1.996, e Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998 e, em conformidade com a deliberação da 158ª Plenária Ordinária, ocorrida em 05 de maio de 2011,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Aprovar o Plano de Assistência Social da Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena, que será implantado no município de Lassance / MG, ressalvado ao Conselho Estadual de Assistência Social o direito de exigir alterações decorrentes do processo de sua implementação, observados os princípios e diretrizes da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1.998.
- § 1º Deverá ser protocolado no Conselho Municipal de Assistência Social de Lassance/MG, cópia impressa do Plano de Assistência Social referente à Pequena Central Hidrelétrica Santa Helena.
- § 2º Em substituição a instalação do Posto de Atendimento Social o empreendedor contratará um Assistente Social e um Psicólogo que utilizarão o espaço do Centro de Referência de Assistência Social CRAS, do município de Lassance, para atendimento das demandas procedentes da comunidade e da instalação do empreendimento;
- \S 3º O empreendedor também deverá disponibilizar e instalar os equipamentos que serão utilizados nas ações a serem desenvolvidas por esta equipe;
- **§ 4º** O prazo de contratação, compra dos equipamentos e início das atividades da equipe se dará em até no máximo 30 dias após a aprovação do Plano de Assistência Social;
- **Art. 2º** O acréscimo de medidas sócio-assistenciais decorrentes de circunstâncias reportadas, quer nos relatórios de implementação, quer nas denúncias formuladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ou de demandas da população atingida fica condicionado à deliberação favorável do Conselho Estadual de Assistência Social.
- **Art. 3º** As denúncias de irregularidades relativas a execução do Plano de Assistência Social, por parte da população atingida, será feita ao Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/MG na forma escrita e por meio do Conselho Municipal de Assistência Social.
- **Art. 4º** O empreendedor protocolará, semestralmente, no Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/MG e no Conselho de Assistência Social do município atingido relatórios de execução das ações relacionadas no Plano de Assistência Social, conforme instrumental anexo da resolução n.º 317/2010 do CEAS.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

GERALDO GONÇALVES OLIVEIRA FILHO Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social